

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo IV/M.826 — ESPN/STAR)**

(96/C 368/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 11 de Novembro de 1996, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 396M0826. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)

2, rue Mercier

L-2985 Luxemburgo

[tel.: (352) 29 29-424 55; telefax: (352) 29 29-427 63].

Aviso relativo às medidas *anti-dumping* em vigor no que diz respeito a certos discos magnéticos (microdiscos de 3,5 polegadas) originários dos Estados Unidos da América: alteração do nome de uma empresa a que é aplicada uma taxa específica de direito *anti-dumping*

(96/C 368/05)

O exportador dos Estados Unidos da América do Norte 3M, Minneapolis, informou a Comissão de que a empresa tinha repartido a sua actividade e transferido a produção e as vendas de microdiscos de 3,5 polegadas para a empresa Imation Corp., Oakdale (MN) recentemente criada.

Com o objectivo de evitar que essas circunstâncias afectem o nível do direito *anti-dumping* específico criado pelo Regulamento (CE) nº 663/96 do Conselho (1) sobre as importações de microdiscos de 3,5 polegadas da empresa 3M, esta última solicitou que o direito passe a ser agora aplicado à nova empresa Imation Corp., Oakdale (MN).

A Comissão examinou as informações fornecidas que demonstram de modo satisfatório que todas as vendas e meios de produção da empresa 3M foram transferidos para a empresa Imation Corp. recentemente criada.

Dado que todas as actividades ligadas à produção e vendas de microdiscos de 3,5 polegadas pela empresa 3M que tinham impacte no cálculo da medida *anti-dumping* em vigor foram transferidas para a empresa Imation Corp., a divisão da empresa não afecta de modo algum estes cálculos. Consequentemente, o direito criado para a empresa 3M deverá passar a ser aplicado à empresa recentemente criada.

Por conseguinte, as referências à empresa 3M, no nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 663/96, deverão passar a dizer respeito à empresa Imation Corp.

O código adicional Taric 8853, previamente atribuído à empresa 3M, é aplicável à empresa Imation Corp., Oakdale (MN) a partir de 1 de Julho de 1996.

(1) JO nº L 92 de 13. 4. 1996, p. 1.